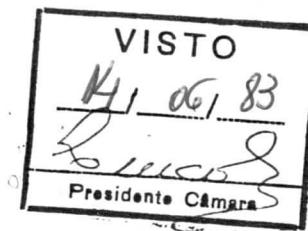


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA



Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 09/83

Dispõe sobre parcelamento de débitos municipais e contém outras disposições.

Art. 1º - Fica concedido aos contribuintes em atraso com os tributos municipais, parcelamento de seus débitos vencidos, até 31-12-82, em até 6 prestações mensais e consecutivas sem multas e juros de mora.

Parágrafo Primeiro: O parcelamento concedido no artigo vigorará a partir de 1º de junho até 31 de dezembro do corrente exercício com a correção monetária baseada em ORTN, fixado para o mês de vencimento de cada parcela.

Parágrafo Segundo - O parcelamento deverá ser solicitado mediante requerimento ao senhor Chefe do Serviço de Rendas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à partir de 1º de Junho do corrente exercício.